



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DA FACULDADE DE ENGENHARIAS, ARQUITETURA E URBANISMO E GEOGRAFIA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Aprovar o **REGULAMENTO DE ESTÁGIO** do Curso de Engenharia Civil, conforme o documento anexo.
2. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
3. Revogar a Resolução nº 114, de 11 de dezembro de 2013, do Colegiado de Curso de Graduação em Engenharia Civil.

DANIEL ANIJAR DE MATOS



Anexo da Resolução CC/Engenharia Civil nº 14, de 17 de fevereiro de 2014.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

CAPÍTULO I DOS ESTÁGIOS

Seção I Disposições gerais

Art. 1º Os estágios são atividades técnico-científicas sob supervisão, realizadas por estudantes dentro e/ou fora da UFMS, visando à aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos desenvolvidos no Curso vinculados à formação acadêmico-profissional.

Art. 2º O estágio deverá estar previsto no Projeto Pedagógico do Curso e tem as seguintes modalidades:

I - Estágio Obrigatório: é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cujo cumprimento da carga horária é um dos requisitos para a integralização do curso;

II - Estágio Não-Obrigatório: é aquele de natureza opcional, com a finalidade de enriquecer os conhecimentos teóricos do acadêmico.

Parágrafo único. Para integralizar o currículo, o aluno deverá cumprir o Estágio Obrigatório, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º As instituições, para poderem ser consideradas como unidades concedentes de estágio, devem previamente firmar acordo de cooperação com a UFMS e ter condições para:

I - Planejar e executar as atividades de estágio;

II - Controlar a frequência e avaliar as atividades do estágio;

III - Promover a efetiva vivência profissional aos estagiários;

IV - Aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos pelos estudantes no Curso.

Art. 4º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o acadêmico e a concedente, com a interveniência obrigatória da UFMS, no qual serão definidas as condições para o estágio e o Plano de Atividades do Estagiário.

Art. 5º O estágio será realizado junto a Empresas, Instituições e Órgãos Públicos ou junto a Profissionais Liberais titulares de firmas individuais atuantes em áreas pertinentes, com acompanhamento da UFMS, por meio de um Professor Orientador, e da Empresa, Instituição ou Órgão Público por um Supervisor, que poderá ser o próprio Profissional Liberal, com registro no CREA.

§ 1º O Professor Orientador será um membro do quadro docente da FAENG com formação de Engenheiro Civil ou área afim relacionada ao estágio e a orientação será desenvolvida por meio da modalidade indireta, conforme Resolução Coeg nº 286, de 30 de novembro de 2012.



§ 2º O oferecimento de turmas de Estágio Obrigatório, fica condicionado ao número mínimo de cinco (05) alunos por turma, de acordo com a Resolução Coeg nº 307, de 7 de Dezembro de 2011 .

§ 3º O Supervisor, que deverá pertencer ao quadro de pessoal da concedente, será o responsável pelo acompanhamento do estagiário no local do estágio e deverá possuir graduação e/ou pós-graduação na área de Engenharia Civil e áreas afins, ou ter tido o seu **Curriculum Vitae** analisado e aprovado pela COE.

§ 4º A orientação e a supervisão poderão ser exercidas pela mesma pessoa somente quando o estágio for realizado no âmbito da UFMS.

§ 5º O Professor Orientador de Estágio será um docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, respeitando-se a área de formação, a experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

§ 6º Excepcionalmente, o Conselho de Unidade poderá autorizar orientação por professor substituto ou temporário, mediante justificativa do Colegiado de Curso, conforme a Resolução Coeg nº 286, de 30 de novembro de 2012.

§ 7º Na situação prevista no parágrafo anterior, o Conselho de Unidade deverá indicar um docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, para atuar como tutor corresponsável pelas atividades relacionadas à orientação de estágio.

Art. 6º As áreas nas quais o estágio deverá ser realizado são:

- I - Execução de Obras Industriais e Residenciais;
- II - Projetos Arquitetônicos, Estruturais, Geotécnicos, Hidrossanitários e Elétricos;
- III - Projetos de irrigação e drenagem;
- IV - Projetos de estradas de rodagem e de ferro;
- V - Projetos, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos aeroportos;
- VI - Projetos de Sistemas Água, Esgoto e Drenagem;
- VII - Planejamento de Obras;
- VIII - Controle da Qualidade dos Materiais da Construção Civil;
- IX - Desenvolvimento de Modelos Computacionais aplicados a Engenharia Civil;
- X - Gestão de Pessoas no Canteiro de Obras;
- XI - Segurança do Trabalho em Canteiros de Obras;
- XII - Organização, Sistemas e Métodos;
- XIII - Participar de trabalhos Topográficos e Geodésicos;
- XIV - Participar de Avaliações e Perícias;
- XV - Outras áreas aprovadas pela COE.



Seção II

Dos documentos necessários para os estágios

Art. 7º A concedente de estágio deverá firmar com o aluno, com a interveniência da instituição de ensino, um Termo de Compromisso em três vias. De acordo com a Resolução Coeg nº 266, de 1º de agosto de 2013, os Termos de Compromisso e os respectivos Termos Aditivos deverão ser assinados pelo Diretor da Unidade da Administração Setorial, pelo acadêmico e pelo representante legal da concedente.

Parágrafo único. O Plano de Atividades, anexado ao Termo de Compromisso, deve ser primeiramente encaminhados à COE para a centralização dos documentos e visto pelo presidente da COE. Em seguida os documentos serão enviados à direção para a assinatura. Após a assinatura de todas as partes, uma via deve ser arquivada na COE, a segunda via entregue à concedente e a terceira via ao aluno.

Art. 8º As atividades de estágio deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - Seguir um Plano de Atividades previamente aprovado pelo presidente da COE. O Plano de Atividades, anexado ao Termo de Compromisso, deverá obrigatoriamente conter:

- a) Nome da Empresa ou Profissional;
- b) Local onde o estágio será desenvolvido;
- c) Dados que permitem rápida localização para contato com a Empresa e Supervisor;
- d) Nome do Supervisor e informações sucintas sobre sua formação e experiência na área do estágio pretendido;
- e) Tema e área em que será realizado o estágio;
- f) Previsão de carga horária com data de início e término do estágio;
- g) Quadro de horários de estágio e das aulas;
- h) Justificativa, Objetivos, Metodologia e Cronograma do estágio;
- i) Nome do Professor Orientador com o “de acordo” do mesmo;
- j) A jornada máxima de atividades do estágio, que não deverá ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais. O aluno poderá ter jornada de 40 horas semanais no período que não estejam programadas aulas presenciais.

Seção III

Dos estágios no exterior

Art. 9º Além dos documentos citados na seção anterior é necessário apresentar a Carta de Aceite da Instituição ou Empresa do exterior.



CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

Art. 10. A Comissão de Estágio (COE) do curso de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia (FAENG) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) é formada por, no mínimo, quatro representantes docentes, sendo que o coordenador do curso é membro nato, e um representante discente, com o objetivo de planejar, coordenar, validar e avaliar o estágio dos acadêmicos do curso de Engenharia Civil desta faculdade e reger-se-á pela presente regulamentação e pela Resolução nº 107, de 16 de junho de 2010 do Conselho de Ensino de Graduação (Coeg), alterada pela Resolução Coeg nº 152, de 28 de setembro de 2010.

§ 1º O mandato dos membros docentes da COE, indicados pelo Conselho da FAENG, será de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 2º O representante discente deverá estar regularmente matriculado no curso e ser indicado pelo Diretório Central Estudantil (DCE).

§ 3º O mandato do representante discente será de um ano letivo, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 11. A COE conterà entre seus membros docentes, um presidente, cuja designação deverá ser feita pelo Conselho da FAENG.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimentos do presidente, a presidência será exercida por um dos membros da COE, indicado pelo Conselho da FAENG, de acordo com o artigo 43, da Resolução Coeg nº 107, de 16 de junho de 2010.

Art. 12. Compete à COE:

I - Elaborar o Regulamento de Estágio do curso e encaminhá-lo para aprovação do Conselho de Centro/Faculdade/Instituto/Câmpus ou Congregação;

II - Identificar os campos de estágios e fomentar a celebração de Acordos de Cooperação;

III - Selecionar e aprovar as instituições ou empresas concedentes que poderão participar do programa de estágios para o Estágio Obrigatório;

IV - Credenciar os laboratórios da UFMS onde os alunos poderão realizar as atividades de estágio para o Estágio Obrigatório;

V - Verificar **in loco** as instalações da concedente e os laboratórios da UFMS, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução Coeg nº 107, de 16 de junho de 2010;

VI - Aprovar o perfil do Supervisor de Estágio indicado pela concedente, verificando a sua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

VII - Verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário e a área de conhecimento desenvolvida no curso;

VIII - Certificar-se de que o estagiário está segurado contra acidentes pessoais;

IX - Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Professores Orientadores;



X - Indicar o Professor Orientador;

XI - Convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, para análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

XII - Distribuir os campos de estágio, grupos de estagiários e seus respectivos Professores Orientadores;

XIII - Comunicar oficialmente à concedente, com antecedência mínima de dez dias, as datas de realização de avaliações acadêmicas, para fins de redução de carga horária do estágio, conforme estipulado no Termo de Compromisso;

XIV - Exigir do Professor Orientador os Relatórios Parciais e Finais de Atividades elaborados pelos acadêmicos;

XV - Elaborar proposta de alteração do Regulamento de estágio do Curso submetendo a aprovação do Conselho da FAENG;

XVI - Em caráter excepcional, julgar a solicitação de termo aditivo na mesma empresa ou laboratório;

XVII - Sugerir sanções, no caso do não cumprimento do regulamento de estágio;

XVIII - Arquivar os documentos referentes à realização do estágio de cada acadêmico, por pelo menos 2 (dois) anos após o encerramento do vínculo do aluno com a instituição;

XIX - Manter a disposição da PREG documentos atualizados e organizados que comprovem a relação de estágio;

XX - Encaminhar anualmente à PREG relatório geral, contendo os resultados decorrentes das atividades de estágio;

XXI - Emitir certificados referentes ao estágio;

XXII - Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios;

XXIII - Comunicar à PREG qualquer irregularidade no desenvolvimento dos estágios.

Parágrafo único. Outras competências poderão ser definidas no Regulamento da COE.

Art. 13. São atribuições do Presidente da COE:

I - Convocar reuniões e coordenar as atividades da COE;

II - Convocar os Professores Orientadores, sempre que necessário;

III - Solicitar à Direção da Faculdade a disponibilização de transporte aos membros da COE, para verificação **in loco** das concedentes;

IV - Delegar atribuições aos demais membros da COE;

V - Aprovar os Planos de Atividades dos Estagiários, de acordo com a proposta pedagógica do curso, após concordância do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio, conforme Resolução Coeg nº 266, de 1 de agosto de 2013.



Art. 14. São atribuições do Professor Orientador:

- I - Orientar os acadêmicos na escolha da área e campo de estágio;
- II - Participar de reuniões, quando convocado pela COE;
- III - Orientar a elaboração de Planos de Atividades do Estagiário;
- IV - Acompanhar, orientar e avaliar estagiários;
- V - Visitar o local de estágio, esporadicamente, sem prévio aviso;
- VI - Exigir do estagiário os Relatórios Parciais e Finais de Atividades;
- VII - Encaminhar à COE os Relatórios Parciais e Finais de Atividades;
- VIII - Encaminhar à COE relatório circunstanciado, quando houver indício de desvirtuamento do estágio.

Art. 15. Todo início de semestre, a COE divulgará o calendário de atividades do semestre e o calendário de reuniões da COE.

Art. 16. Das decisões da COE cabe recurso ao Conselho da FAENG.

CAPÍTULO III DO ESTAGIÁRIO

Art. 17. No Estágio Não-Obrigatório, o estagiário deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio transporte.

Parágrafo único. Na ausência de legislação específica, os valores da bolsa, ou de outra forma de contraprestação, e do auxílio transporte deverão ser acordados entre a concedente de estágio e o acadêmico e fixados no Termo de Compromisso.

Art. 18. No Estágio Obrigatório é facultada a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no Termo de Compromisso.

Art. 19. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a um ano.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 20. A carga horária do Estágio Obrigatório deverá ser cumprida pelo acadêmico na sua integralidade, de acordo com o §3º contido no artigo 58, da Resolução Coeg nº 269, de 1º de agosto de 2013.



Art. 21. Para realizar o Estágio Obrigatório, é necessário que o aluno tenha cumprido uma determinada porcentagem de carga horária do curso em disciplinas obrigatórias, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 22. O Estágio Obrigatório deverá totalizar uma determinada carga horária mínima, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. É permitido que o aluno realize estágio em mais de uma empresa.

Art. 23. O acadêmico deverá realizar a matrícula na disciplina de Estágio Obrigatório no semestre letivo previsto para o início e o término do estágio e para o cumprimento da carga horária mínima de estágio.

§ 1º O Plano de Atividades do Estagiário poderá ser alterado por não cumprimento dele nos prazos anteriormente estabelecidos.

§ 2º O Plano de Atividades do Estagiário somente poderá ser alterado, além do disposto no parágrafo anterior, mediante solicitação justificada do aluno e com a aprovação do presidente da COE.

Art. 24. A COE divulgará no início de cada período letivo um cronograma de atividades para “preparação para o estágio” aos alunos que realizarão estágio na fase seguinte.

Art. 25. A data de início e fim do estágio obedecerá ao cronograma previsto pelo curso.

Art. 26. O estágio pode ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência, instruído com Plano de Atividades do Estagiário, relativo ao novo período e, Relatório Final de Atividades referente ao período que se encerra.

Parágrafo único. O acadêmico deverá entregar o Termo Aditivo a COE, obrigatoriamente, antes do final da vigência do estágio, sendo indeferido se for entregue após encerrado o prazo de vigência.

Art. 27. A duração do estágio, na mesma concedente de estágio, não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

Art. 28. Os estágios não-obrigatórios poderão ser convalidados como estágios obrigatórios, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- I - Requerimento com antecedência;
- II - Solicitação realizada antes do período letivo da disciplina de Estágio Obrigatório;
- III - Possuir um Professor Orientador no período de estágio.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 29. No decorrer do período de Estágio Obrigatório, o aluno deverá apresentar os Relatórios Parciais de Atividades do Estágio ao Professor Orientador, sendo entregues a cada 40 horas de estágio.



Art. 30. Ao final do estágio, o acadêmico deverá entregar os seguintes documentos ao Professor Orientador:

- I - Ficha de Controle e Frequência do Estágio, vistas pelo Supervisor;
- II - Relatório de AutoAvaliação do Estágio pelo acadêmico;
- III - Relatório de Avaliação do Estagiário pelo Supervisor;
- IV - Relatório Final de Atividades do Estágio, elaborado pelo acadêmico e visto pelo Supervisor;

Art. 31. Para ser considerado aprovado em Estágio Obrigatório, o acadêmico deverá cumprir as exigências do Art. 29 e Art. 30.

Art. 32. O Professor Orientador avaliará o estágio com base nos documentos relacionados no Art. 29 e Art. 30 e emitirá um parecer favorável ou não à aprovação do acadêmico.

Art. 33. Para o caso de Estágio Obrigatório, o acadêmico será aprovado na disciplina caso tenha cumprido a carga horária mínima de estágio e o parecer do Professor Orientador tenha sido favorável.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 34. O não cumprimento, por parte do aluno, da entrega dos documentos necessários a COE, implicará na não validação da integralização de carga horária.

Art. 35. O aluno será reprovado no período matriculado em estágio, caso não tenha submetido os relatórios do Art. 29 e Art. 30 no prazo previsto.

Art. 36. O aluno que for dispensado pela empresa por problemas de conduta ou indisciplina ou atitudes antiéticas será reprovado.

Parágrafo único. As penalidades poderão ser analisadas pela COE que deliberará parecer específico.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37. Tanto a carga horária excedente de Estágio Obrigatório como a carga horária total de Estágio Não-Obrigatório poderá ser contabilizada como Atividades Complementares no currículo do acadêmico, de acordo com o Regulamento de Atividades Complementares do Curso.

Art. 38. Os casos omissos nesta resolução e que não constam na Resolução Coeg nº 107, de 16 de junho de 2010 serão resolvidos pelo Conselho da FAENG.